



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

Credenciamento 003/2025

CREDENCIAMENTO

003/2025

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PARAÍSO-SP

OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, DEVIDAMENTE INSCRITAS NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, PARA PROCEDIMENTO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRACÃO) DE GATOS E CACHORROS MACHOS E FÊMEAS A SER REALIZADO NO CENTRO DE SAÚDE ANIMAL DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO, CONFORME DESCRIÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 33.495,00

DATA INÍCIO ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

A PARTIR DE 22/08/2025 até 22/08/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço GLOBAL

MODO DE DISPUTA:-

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal n. 049/2024 de 03 de junho de 2024, Art. 79, inciso I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

Sumário

PREÂMBULO.....	3
1 - DO OBJETO	3
2. – DO PERÍODO E HORÁRIO PARA CREDENCIAMENTO.....	3
3. - DA VINCULAÇÃO DO EDITAL	4
4. – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	4
5 – DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO E DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	6
6 – DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO	10
7- DOS VALORES E DOS RESJUSTES	10
8 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES	11
9 – DO PAGAMENTO.....	13
10 - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO	13
11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	13
12 – DAS IMPUGNAÇÕES DO EDITAL	14
13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15
14 – DO FORO.....	15
ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.....	16
ANEXO II - MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES.....	38
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO	39



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

Credenciamento 003/2025

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório 066/2025 - Credenciamento 003/2025

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO torna público o Edital de Credenciamento nº 003/2025 – Processo de Licitação nº 066/2025, tendo por finalidade o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, DEVIDAMENTE INSCRITAS NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, PARA PROCEDIMENTO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRACÃO) DE GATOS E CACHORROS MACHOS E FÊMEAS A SER REALIZADO NO **CENTRO DE SAÚDE ANIMAL** DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO, CONFORME DESCRIÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, para celebração de contrato administrativo por período de 12 (doze) meses, observando-se as regras a seguir estabelecidas:

1 - DO OBJETO

1.1 - Trata-se de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, DEVIDAMENTE INSCRITAS NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, PARA PROCEDIMENTO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRACÃO) DE GATOS E CACHORROS MACHOS E FÊMEAS A SER REALIZADO NO CENTRO DE SAÚDE ANIMAL DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO, CONFORME DESCRIÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. O Credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, ficando os interessados cientes das condições previstas no item 2, deste Edital.

1.3. Os agendamentos para castração serão disponibilizados no CENTRO DE SAÚDE ANIMAL, sendo distribuídos de forma equânime, de acordo com número de profissionais credenciados e número de animais disponíveis e compatível com o tipo de castração, respeitando os devidos protocolos e demandas do Município.

1.4. Inicialmente, será disponibilizada apenas uma contratação. Havendo necessidade, o quantitativo poderá ser ampliado, a critério da Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. – DO PERÍODO E HORÁRIO PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Os documentos para credenciamento serão recebidos a partir do dia 22/08/2025 até 22/08/2026, devendo os interessados entregarem os documentos necessários para adesão, conforme exigido neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

2.2. O horário para entrega dos envelopes "Documentos de Habilitação" será das 08:00 às 16:00 horas, no Sala de Licitações da Prefeitura da Prefeitura de Paraíso, situada na Rua do Café, nº 649, centro, neste Município de Paraíso/SP.

3. - DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

3.1 – O presente Edital de Credenciamento vincula-se ao disposto na Seção II do Capítulo X, c/c Seções I e II do Capítulo VIII, do Título II, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, em seu artigo 79, I e do Decreto Municipal n. 049/2024 de 03 de junho de 2024.

4. – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 O presente procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, devidamente inscritas no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), para a realização de procedimentos de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, machos e fêmeas, nas dependências do Centro de Saúde Animal do Município de Paraíso, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

4.2 O credenciamento é modalidade de contratação direta prevista no artigo 78 da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como forma de seleção de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos em edital ou chamamento público, em igualdade de condições, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.3 A escolha pela utilização do credenciamento justifica-se pela natureza do serviço a ser prestado, que demanda a participação de múltiplos profissionais e clínicas veterinárias habilitadas, a fim de atender de forma contínua e suficiente a demanda existente no Município. Trata-se de procedimento que possibilita a contratação de todos os interessados que atendam às condições de habilitação técnica, jurídica e profissional, ampliando a rede de prestadores e evitando a dependência de um único fornecedor, garantindo maior capilaridade e segurança na execução dos serviços.

4.4 No que se refere à forma de realização, optou-se pelo credenciamento presencial, tendo em vista que:

4.4.1 Os profissionais e empresas credenciadas deverão atuar diretamente no Centro de Saúde Animal, sendo necessária a comprovação de disponibilidade presencial para a execução dos serviços;

4.4.2 A entrega física da documentação e a assinatura dos termos garantem maior segurança jurídica e administrativa, considerando a necessidade de apresentação de originais ou cópias autenticadas de documentos emitidos pelos Conselhos de Classe e demais órgãos de fiscalização profissional;

4.4.3 O atendimento presencial facilita a conferência imediata de eventuais pendências documentais, evitando atrasos e garantindo maior celeridade no processo;

4.4.4 A natureza local do objeto — serviços a serem prestados exclusivamente no Município — justifica que o procedimento seja centralizado no âmbito municipal, não havendo prejuízo à ampla concorrência, já que todos os interessados que atendam às condições poderão se credenciar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

Credenciamento 003/2025

4.4.5 Ademais, a medida está alinhada ao interesse público, uma vez que a esterilização cirúrgica de cães e gatos contribui para o controle populacional dos animais, prevenção de zoonoses, redução do abandono e promoção da saúde pública, em consonância com as políticas de bem-estar animal e de saúde coletiva.

4.4.6 Dessa forma, resta evidenciada a necessidade e a conveniência da Administração em adotar o credenciamento, na forma presencial, como instrumento jurídico-administrativo adequado para viabilizar a contratação dos serviços, em conformidade com os ditames legais e com os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da eficiência, economicidade, transparência e supremacia do interesse público.

4.5 Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas, inscritas no CRMV e com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico financeira, regularidade jurídico fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Pública, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas no edital e que aceitem as exigências estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021, no que couber.

4.5.1. Não poderão participar deste credenciamento:

4.5.2 Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021, vedada à participação de profissional já ocupante de cargo efetivo neste município.

4.6. Interessados que tenham sofrido, ou estejam cumprindo as sanções previstas nos arts. 156 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. Na execução dos serviços, deverão ser rigorosamente observadas as especificações técnicas e as condições de execução contidas no Termo de Referência.

4.8. Não haverá exigência de garantia da contratação tratada nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.9. Na execução dos serviços, deverão ser rigorosamente observadas as especificações técnicas e as condições de execução contidas no Termo de Referência.

4.10. Não haverá exigência de garantia da contratação tratada nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.11. A documentação deverá ser protocolada juntamente ao Município no Departamento Protocolo, endereçado ao Departamento de Licitações, a partir da disponibilização deste Edital de Credenciamento no sítio oficial da Administração, sendo indicado o item de interesse e que, após o encerramento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

processo de chamamento, o edital permanecerá em aberto para novos interessados pelo período de 12 meses no endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br.

4.12. A documentação, deverá ser apresentada em envelope, fechado, lacrado, indevassável, não transparente e rubricado, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

Objeto: Credenciamento De Pessoas Físicas Ou Jurídicas, Devidamente Inscritas No Conselho Regional De Medicina Veterinária, Para Procedimento De Esterilização Cirúrgica (Castração) De Gatos E Cachorros Machos E Fêmeas A Ser Realizado No Centro De Saúde Animal Do Município De Paraíso, Conforme Descrição do Termo De Referência.

ENVELOPE N° 01 – “Documentos de Habilitação”

Credenciamento nº 003/2025

Processo N° 066/2025

4.13. Os documentos serão analisados no prazo de até 05 (cinco) dias pelo Setor de Licitações. A empresa será comunicada do resultado da análise, podendo complementar a documentação, se for o caso, ficando assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de eventual recurso.

4.14. As quantidades de atendimentos consideradas no quadro de quantidades e custos visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de atendimento. **Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume a ser requisitado.**

5 – DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO E DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. A presente contratação será realizada por meio de procedimento de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, sendo admitidas pessoas físicas ou jurídicas, devidamente inscritas no Conselho Regional de Medicina Veterinária, que atendam integralmente aos requisitos deste Termo de Referência e do edital de chamamento público.

5.1.1 A seleção será realizada por meio da análise da documentação apresentada, com observância dos seguintes critérios:

1. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal – comprovação por meio da documentação exigida no edital.
2. Comprovação de Inscrição no CRMV – do profissional responsável técnico, seja em nome próprio (no caso de pessoa física) ou vinculado à empresa (no caso de pessoa jurídica).
3. Capacidade Técnica – por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, conforme previsto no artigo 67, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
4. Aceitação do Preço Público Previamente Estabelecido pela Administração – os valores pagos serão fixos, por procedimento realizado, conforme especificado neste Termo de Referência. Não será admitida proposta de preço diverso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

Credenciamento 003/2025

5. Declaração de Concordância com as Condições de Execução – incluindo a obrigatoriedade de realizar os procedimentos no local designado (Centro de Saúde Animal), obedecendo à escala mensal organizada pelo Responsável Técnico do Município.

5.1.1.2 Cumpridos os requisitos acima, os interessados serão credenciados por ordem cronológica de apresentação da documentação completa, podendo ser convocados de forma rotativa e isonômica, caso haja mais de um credenciado habilitado.

5.1.1.3. A Administração reserva-se o direito de convocar novos interessados a qualquer tempo, enquanto vigente o credenciamento, desde que atendidos os mesmos requisitos.

5.2. Poderão se credenciar as pessoas físicas ou jurídicas, devidamente inscritas no Conselho Regional de Medicina Veterinária e que apresente comprovação de capacidade técnica para execução do presente objeto.

5.2.1. Os profissionais que tiverem interesse em credenciar-se deverão apresentar os seguintes documentos:

5.3.1. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA, conforme o caso:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- f) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

5.3.2.1 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.3.2.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.3.2.1.2 Provas de regularidade, em plena validade, para com:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

5.3.2.1.2.1 Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

5.3.2.1.2.2 Fazenda Estadual abrangendo:

- a) Débitos Inscritos na Dívida Ativa, e;
- b) Débitos Não Inscritos em Dívida Ativa;
- c) As Certidões deverão ser comprovadas através da apresentação de “Certidões Negativas ou Certidões Positivas com efeito de Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado” em que estiver situado o licitante;

5.3.2.1.3 A Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos;

5.3.2.1.4 O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

5.3.2.1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

5.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (PESSOA JURIDICA)

5.4.3.1 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante com no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes.

5.5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (PESSOA JURIDICA E PESSOA FISICA)

5.5.4.1 para realização dos atendimentos em **Medicina Veterinária** e fins de comprovação da qualificação técnica da contratada, serão analisados os seguintes documentos:

- a) Comprovação da graduação em Medicina Veterinária;
- b) Comprovação de registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV;
- c) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OU CERTIDÃO, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o participante tenha prestado serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação. O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica emitente, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura).

5.6.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

5.6.5.1. As empresas deverão apresentar declaração sob as penas da lei, assinada pelo representante legal, conforme Anexo II, de que:

- a. Não foi apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta de qualquer das pessoas políticas em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

Credenciamento 003/2025

virtude de contratos anteriormente celebrados, nos termos do art. 156, IV e 97 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações;

- b. Não está impedida de contratar com a Administração Pública de qualquer esfera;
- c. Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- d. Não possui entre seus proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- e. Que se obriga a manter durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação deste certame;
- f. Que para fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/21, acrescido pela Lei nº 9.854/99, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- g. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.7. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.7.1 Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja conferido pela por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

5.7.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

5.7.3 Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

5.7.4 e o interessado no credenciamento for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

5.7.5 A Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

5.7.6 Todas as declarações e demais documentos necessários para a devida habilitação das empresas devem estar no papel timbrado do interessado no credenciamento, não devendo estar em papel timbrado da municipalidade.

5.7.7 Aberto o envelope de documentação e havendo restrição, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

6 – DA ADEÇÃO AO CREDENCIAMENTO

6.1 Os proponentes ao se CREDENCIAREM, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

6.2 O credenciamento permanecerá aberto a qualquer interessado que preencha os requisitos exigidos neste termo conforme exigido neste Edital;

6.3 A empresa credenciada, quando não conseguir praticar os preços relacionados pela Prefeitura do Município de Paraíso poderá solicitar seu descredenciamento, mediante requerimento direcionado ao Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Finanças;

6.4 A empresa será obrigada a fornecer os serviços até o deferimento de seu descredenciamento, nas condições e nos preços relacionados pela Administração;

6.5 Havendo recusa injustificada, estando mantido o seu credenciamento, a empresa estará sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital;

6.6 Prefeitura do Município de Paraíso poderá, a qualquer tempo, descredenciar unilateralmente a empresa que desatender as condições exigidas neste Edital, oportunizando defesa e aplicando as sanções que trata o item 11 deste Edital;

6.7 Perderá o direito de se manter credenciada a empresa que, durante o período de contratação, deixar de cumprir com suas obrigações tributárias no que se refere às contribuições previdenciárias perante a Secretaria da Receita Federal;

6.8 Será descredenciada a empresa que, sem prévia autorização do Município, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente do futuro contrato.

6.9 Será descredenciada a empresa submetida ao processo de falência, salvo no caso de homologação do plano de recuperação judicial;

6.10 O descredenciamento poderá ocorrer ainda nos casos elencados nos incisos I a IX do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.11 A empresa credenciada será responsabilizada administrativamente pela prática das condutas elencadas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7- DOS VALORES E DOS RESJUSTES

7.1 Os valores a serem pagos aos profissionais por atendimento serão os seguintes:

Item	Tipo de animal	*Quantidade de Ano	Unidade	Peso	Valor	Valor Total
1	Gato Fêmea	160	Unidade	-	R\$ 52,50	R\$ 8.400,00
2	Gato Macho	120	Unidade	-	R\$ 52,50	R\$ 6.300,00
3	Cachorro Fêmea	20	Unidade	Até 10kg	R\$ 84,00	R\$ 1.680,00
4	Cachorro Macho	10	Unidade	Até 10kg	R\$ 63,00	R\$ 630,00
5	Cachorro Fêmea	80	Unidade	10,1kg até 20kg	R\$ 105,00	R\$ 8.400,00
6	Cachorro Macho	50	Unidade	10,1kg até 20kg	R\$ 73,50	R\$ 3.675,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

Credenciamento 003/2025

7	Cachorro Fêmea	25	Unidade	Acima de 20kg	R\$ 126,00	R\$ 3.150,00
8	Cachorro Macho	15	Unidade	Acima de 20kg	R\$ 84,00	R\$ 1.260,00
Total						R\$ 33.495,00

7.2 Os preços serão fixos durante a vigência do contrato, ou seja, 12 (doze) meses a contar do dia da assinatura do contrato, podendo ser atualizados, conforme legislação vigente, de acordo com o índice IPCA acumulado nos últimos 12 meses, para o caso de prorrogação de contrato.

8 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES

8.1. Os profissionais para realização do credenciamento deverão possuir inscrição ativa no respectivo conselho de classe (CRMV), devidamente comprovada no momento do credenciamento.

8.2. Os profissionais Médicos Veterinários a serem credenciados, deverão apresentar, no momento do credenciamento, a identificação do seu auxiliar que irá lhe acompanhar no procedimento de esterilização cirúrgica (castração), apresentando documento de identificação profissional com, no mínimo, especialização técnica.

8.3. O profissional credenciado será responsável por todo o serviço de castração realizado, inclusive pelo suporte do animal, caso o mesmo necessite de cuidados avançados decorrentes do procedimento executado pelo profissional, sendo todo custo de responsabilidade do prestador.

8.4. O profissional credenciado será responsável, além da realização do procedimento cirúrgico de castração, pela coleta de material biológico para a realização de hemograma completo dos animais atendidos. A análise laboratorial será custeada pelo Município, devendo o profissional encaminhar as amostras conforme orientações e prazos estabelecidos pela Administração, garantindo a adequada identificação, acondicionamento e integridade do material até sua entrega ao laboratório indicado. A interpretação dos resultados do hemograma, bem como a adoção das condutas necessárias decorrentes dessa interpretação, caberá exclusivamente ao profissional credenciado, no âmbito de suas competências técnicas e legais.

8.5. Os procedimentos de esterilização cirúrgica (castração) deverão ser executados exclusivamente nas dependências do **CENTRO DE SAÚDE ANIMAL**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

8.6. O servidor municipal, ocupante do cargo de Médico Veterinário (Responsável Técnico), deverá, na semana anterior à realização dos procedimentos, elaborar a escala com a quantidade de animais a serem castrados, conforme a programação do Centro de Saúde Animal. Inicialmente, a execução será atribuída à pessoa física ou jurídica contratada por meio do presente credenciamento. Eventualmente, caso a Administração identifique a necessidade de ampliar o número de contratados, a distribuição dos serviços será realizada de forma equânime entre os credenciados, assegurando tratamento isonômico e observando critérios objetivos previamente definidos.

8.7 Deverá ser comunicado imediatamente ao Responsável Técnico, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução do objeto deste edital.

8.8. O contratado deverá estar prontamente os esclarecimentos que forem solicitados referentes ao objeto deste edital, sob pena de descredenciamento.

8.9. O contratado deverá cumprir todas as funções estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

8.10. O CREDENCIADO é expressamente proibido de sub credenciar totalmente o atendimento sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie.

8.9. É VEDADO AO CONTRATADO:

8.9.1. Utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, informações vinculadas à prestação dos serviços a terceiros.

8.9.2. Cobrar qualquer valor complementar referente aos atendimentos.

8.9.3. Os serviços serão prestados mediante as disposições contidas no instrumento de contrato, respeitadas as especificações deste Termo de Referência.

8.9.4. A execução dos trabalhos deverá seguir as disposições deste Termo de Referência, bem como os documentos técnicos, podendo haver alterações, mediante justificativa técnica aceita pelo Responsável Técnico, desde que necessárias ao bom andamento da execução contratual.

8.9.5. Sempre que necessário e, desde que convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o contratado participará de reuniões de trabalho no setor responsável pelo desenvolvimento e fiscalização dos serviços.

8.9.6. Todo documento ou nota técnica desenvolvido pela contratada deverá apresentar conteúdo suficiente e preciso, baseado em elementos técnicos de acordo com a natureza do objeto.

8.9.7. A contratada deverá observar parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

Credenciamento 003/2025

9 – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente diretamente à credenciada, mediante a apresentação da documentação fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo departamento responsável pelo recebimento do objeto licitado, em até 28 (vinte e oito) dias.

9.2 Em ocorrendo devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento começará a partir da data de reapresentação;

9.3 As despesas decorrentes da presente licitação serão cobertas com a utilização da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 159

02 – EXECUTIVO

02.06 – AGRICULTURA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

9.4 O Município de Paraíso poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

9.4.1 No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 9.4

9.4.2 O contido no item 9.4 e 9.4.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

10 - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

10.1. O credenciamento, bem como o contrato a ser celebrado, terão validade por 12 [doze] meses, tendo sua vigência a partir de sua publicação.

10.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observando-se a regra prevista no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. O procedimento de aplicação das sanções seguirá o disposto nos §§1º a §9º do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, além dos itens 11.8 e 11.9, deste Edital, conforme o caso.

11.3. No caso da multa, será aplicado percentual de 5% [cinco por cento] sobre o valor mensal a que a empresa tiver direito ao recebimento, na ocorrência da hipótese prevista no subitem 6.5, deste Edital.

11.4. Será aplicada multa de 10% [dez por cento] sobre o valor mensal a que a empresa tiver direito ao recebimento, no caso das hipóteses previstas no subitem 6.8, deste Edital, e nos incisos I, III, IV, VI e VII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Será aplicada multa de 20% [vinte por cento] sobre o valor total a que a empresa tiver recebido durante a execução do contrato, no caso das hipóteses previstas nos incisos II, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5.1. Na hipótese de a empresa não ter recebido nenhum valor pela ausência da execução contratual, o percentual da multa será aplicado sobre o valor estimado do contrato pela Administração.

11.6. O valor da multa de que trata os itens 11.4 e 11.5, deste Edital, deverá ser recolhido pela empresa credenciada em até 15 [quinze] dias úteis, a contar da decisão final da Administração.

11.6.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.

11.7. Comprovada a ocorrência das hipóteses previstas nos incisos V, VII e VIII do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente justificado e aceito pela Administração, a empresa credenciada ficará isenta das sanções administrativas.

11.8. Nas sanções previstas nas alíneas “a” e “b”, do item 11.1, deste Edital, será facultado à empresa a interposição de recurso administrativo perante a Secretaria Municipal de Finanças no prazo de até 15 [quinze] dias úteis, contado da sua intimação.

11.9. Na aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, do item 11.1, deste Edital, a Prefeitura do Município de Paraíso instaurará processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 [dois] ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 [quinze] dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9.1. No processo de que trata o item 11.9, serão observadas as regras previstas nos artigos 158 a 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.1, deste Edital, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12 – DAS IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

12.1 – A qualquer momento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório do Pregão.

12.1.1 - As petições deverão ser protocoladas junto ao Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua do Café, nº 649 – Centro, Paraíso/SP, no horário das 07h30min às 11h e das 13h às 17h30min, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

Credenciamento 003/2025

12.1.2 - Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a apresentação ou regularização da documentação complementar, se for o caso.

12.1.3 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, o edital será retificado, caso houver necessidade, serão convocadas as empresas credenciadas para ajuste nos contratos.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os interessados no credenciamento, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2 O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município e site Oficial da Prefeitura de Paraíso, endereço eletrônico www.Paraíso.sp.gov.br

13.3 Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

14 – DO FORO

14.1 Para dirimir controvérsia decorrente deste Edital, o Foro competente é o da Comarca de Paraíso, excluído qualquer outro.

Paraíso, 20 de Agosto de 2025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
PREFEITO MUNICÍPIO PARAÍSO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A esterilização cirúrgica de gatos e cachorros é uma medida essencial para o controle populacional de animais domésticos. No município de Paraíso, a necessidade desse procedimento é evidenciada pelo número crescente de animais abandonados e pela superpopulação destes que resulta em problemas de saúde pública e bem-estar animal.

Objetivos

- **Controle Populacional:** Reduzir a população de gatos e cachorros nas ruas, evitando o aumento de animais abandonados.
- **Saúde Pública:** Diminuir a incidência de zoonoses e outras doenças transmitidas por animais.
- **Bem-Estar Animal:** Melhorar a qualidade de vida dos animais, prevenindo doenças reprodutivas e comportamentos indesejados.

Justificativa

- **Aumento de Animais Abandonados:** A superpopulação de animais resulta em muitos gatos e cachorros abandonados, levando ao sofrimento animal e problemas sanitários.
- **Custos Públicos:** O controle de zoonoses e o cuidado com animais abandonados geram custos para o município, que podem ser reduzidos com um programa eficaz de esterilização.
- **Prevenção de Doenças:** A castração previne diversas doenças reprodutivas, como piometra em fêmeas e câncer de próstata em machos, além de reduzir comportamentos agressivos e territorialistas.

Metas

- **Número de Esterilizações:** Conforme termo de referência.
- **Cobertura Geográfica:** Abranger todas as regiões do município de Paraíso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

Credenciamento 003/2025

Plano de Ação

- **Identificação de Animais:** Mapeamento e registro dos animais de rua e de famílias de baixa renda.
- **Equipe:** Formação de equipes compostas por veterinários, assistentes e voluntários.
- **Campanhas de Conscientização:** Realização de campanhas educativas para a população sobre a importância da castração.
- **Monitoramento e Avaliação:** Criação de um sistema de monitoramento para avaliar o impacto do programa e fazer ajustes conforme necessário.

Custos Estimados

- **Equipamentos:** Aquisição de materiais cirúrgicos e equipamentos de esterilização.
- **Campanhas Educativas:** Investimento em material de divulgação e eventos comunitários.

A implementação de um programa de esterilização cirúrgica é crucial para o controle populacional de gatos e cachorros, melhorando a saúde pública e o bem-estar animal. Com uma abordagem estruturada e colaborativa, é possível alcançar resultados significativos e sustentáveis.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A demanda está devidamente registrada no Plano Anual de Contratações da Prefeitura Municipal de Paraíso.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão se credenciar perante à Prefeitura do Município de Paraíso pessoas físicas ou jurídicas, devidamente inscritas no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Não poderão participar do credenciamento:

I. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021, vedada à participação de profissional já ocupante de cargo efetivo neste município.

II. Interessados que tenham sofrido, ou estejam cumprindo as sanções previstas nos arts. 156 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Na execução dos serviços, deverão ser rigorosamente observadas as especificações técnicas e as condições de execução contidas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

Não haverá exigência de garantia da contratação tratada nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Tendo em vista a necessidade de garantir o bom andamento da prestação de serviços públicos, as informações quanto à estimativa de quantidades e descrições dos serviços estão no Termo de Referência, parte vinculante do presente documento.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado por meio da busca de orçamentos com o objetivo de estimar os valores referentes aos serviços, conforme demonstrado na pesquisa anexa ao processo. Considerando o decurso do tempo desde a realização da pesquisa, os valores foram devidamente corrigidos com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de modo a preservar a atualização monetária e garantir a adequação dos valores à realidade atual do mercado.

Salientamos que o modelo de contratação proposto atende satisfatoriamente às necessidades e especificidades do órgão.

Não existem restrições para a execução do objeto.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento da demanda, estima-se o valor de **R\$ 33.495,00 (trinta e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)**, conforme pesquisa prévia de preços.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a esterilização cirúrgica de gatos e cachorros no município de Paraíso visa atender à necessidade de controle populacional, saúde pública e bem-estar animal. A implementação de um programa abrangente e eficiente envolve várias etapas interligadas que garantem a eficácia do processo e o alcance dos objetivos estabelecidos.

Diagnóstico e Planejamento

- **Estudo Populacional:** Realização de um censo animal para identificar a quantidade de gatos e cachorros, tanto domiciliados quanto abandonados.
- **Definição de Metas:** Estabelecimento de metas específicas de castração a curto, médio e longo prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

Credenciamento 003/2025

Equipamentos

- **Equipamentos Cirúrgicos:** Já foram adquiridos equipamentos necessários para a realização das cirurgias de castração, incluindo mesas cirúrgicas, instrumentos esterilizados e material de sutura.

Campanhas de Conscientização

- **Educação Comunitária:** Desenvolvimento de campanhas educativas para informar a população sobre os benefícios da castração e a importância do controle populacional.

Processo de Esterilização

- **Agendamento e Triagem:** Criação de um sistema de agendamento para facilitar o acesso ao serviço de castração, com triagem pré-operatória para avaliar as condições de saúde dos animais.
- **Procedimento Cirúrgico:** Realização das cirurgias de esterilização de acordo com os protocolos veterinários, garantindo a segurança e o bem-estar dos animais.
- **Cuidados Pós-Operatórios:** Fornecimento de instruções e suporte para os cuidados pós-operatórios, incluindo medicação e acompanhamento.

Monitoramento e Avaliação

- **Sistema de Registro:** Implementação de um sistema de registro para monitorar os animais castrados e acompanhar os resultados do programa.
- **Avaliação de Impacto:** Análise periódica dos dados coletados para avaliar o impacto do programa e ajustar estratégias conforme necessário.

Parcerias e Colaborações

- **ONGs e Associações:** Colaboração com organizações não governamentais e associações de proteção animal para ampliar o alcance do programa.
- **Governo Municipal:** Apoio da prefeitura para a disponibilização de recursos e infraestrutura se necessários.

A solução integrada para a esterilização cirúrgica de gatos e cachorros no município de Paraíso envolve um planejamento detalhado, infraestrutura adequada, uma equipe técnica qualificada, campanhas de conscientização e monitoramento contínuo. Através da colaboração com diversas entidades e a participação ativa da comunidade, o programa pretende alcançar uma redução significativa na população de animais abandonados, promovendo a saúde pública e o bem-estar animal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Em razão da natureza do objeto, mostrou-se técnica e economicamente viável o não parcelamento da contratação.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a implementação destas ações e o monitoramento contínuo, espera-se alcançar os resultados pretendidos, melhorando a qualidade de vida dos animais e da comunidade do município de Paraíso.

Redução da População de Animais de Rua

- **Meta:** Diminuir a população de animais de rua no município.
- **Indicador:** Número de animais capturados e encaminhados para esterilização.
- **Medida:** Realização de campanhas de castração contínuas e parcerias com ONGs.

Melhoria na Saúde e Bem-Estar Animal

- **Meta:** Reduzir os casos de doenças reprodutivas e infecciosas em animais esterilizados.
- **Indicador:** Dados de saúde animal coletados em clínicas e abrigos.
- **Medida:** Monitoramento pós-operatório e acompanhamento veterinário regular.

Controle de Zoonoses

- **Meta:** Reduzir a incidência de zoonoses transmitidas por gatos e cachorros.
- **Indicador:** Relatórios de saúde pública e registros de doenças zoonóticas.
- **Medida:** Campanhas de conscientização e vacinação em paralelo com a esterilização.

Redução de Abandonos e Maus-Tratos

- **Meta:** Diminuir o número de casos de abandono e maus-tratos.
- **Indicador:** Registros de ocorrências de abandono e maus-tratos.
- **Medida:** Educação comunitária e fiscalização rigorosa com apoio da legislação.

Conscientização Pública e Responsabilidade

- **Meta:** Aumentar a conscientização sobre a importância da esterilização da população.
- **Indicador:** Pesquisas de opinião pública e participação em campanhas educativas.
- **Medida:** Realização de palestras, distribuição de materiais informativos e uso de mídias sociais.

Apoio a Famílias de Baixa Renda

- **Meta:** Fornecer castração gratuita ou a baixo custo para famílias de baixa renda interessadas.
- **Indicador:** Número de procedimentos realizados gratuitamente ou com subsídio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

Credenciamento 003/2025

- **Medida:** Programas de subsídio e parcerias com entidades assistenciais.

Melhoria na Gestão de Recursos Públicos

- **Meta:** Otimizar a utilização de recursos públicos destinados ao controle de animais.
- **Indicador:** Relatórios financeiros e de impacto social.
- **Medida:** Transparência na gestão de fundos e eficácia das ações realizadas.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização. (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020)

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Considerando a natureza do objeto pretendido, não se verifica a necessidade de contratações correlatas ou a obrigatoriedade de contratações interdependentes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A esterilização cirúrgica de gatos e cachorros, como a castração, pode ter vários impactos ambientais positivos em um município como Paraíso. Aqui estão alguns exemplos:

Controle populacional de animais: A castração reduz a superpopulação de animais de estimação, especialmente em áreas urbanas onde o número de animais abandonados pode ser alto. Isso ajuda a diminuir o número de animais que vivem nas ruas, reduzindo consequentemente problemas como a transmissão de doenças e conflitos entre animais.

Redução do abandono de animais: Animais castrados têm menos probabilidade de se reproduzirem sem controle, o que pode levar a menos animais abandonados nas ruas. Isso pode melhorar a saúde e o bem-estar dos animais que ainda estão na comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

Menor impacto ambiental: Reduzir a população de animais abandonados pode ter um impacto positivo no ambiente local. Animais abandonados frequentemente perturbam ecossistemas locais, predando espécies nativas ou introduzindo doenças.

Saúde pública: Animais castrados têm menos probabilidade de transmitir doenças como a raiva e outras zoonoses para outros animais e humanos, melhorando a saúde pública em geral.

Bem-estar animal: A esterilização cirúrgica também pode melhorar o bem-estar dos próprios animais, reduzindo a necessidade de competição por recursos escassos, como alimentos e abrigo.

Menor necessidade de abrigos e resgates: Com menos animais abandonados, a demanda por abrigos de animais e organizações de resgate pode diminuir, permitindo que esses recursos sejam direcionados para outros fins ou para cuidados mais especializados.

Em resumo, a castração de gatos e cachorros em Paraíso não apenas beneficia diretamente os animais individuais, mas também tem impactos ambientais positivos que podem melhorar a qualidade de vida tanto para os animais quanto para os residentes locais.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado, consoante a legislação em vigor, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

Paraíso - SP, 06 de Agosto de 2025.

Matheus Mialichi de Lima
Assessor da Agricultura e Meio Ambiente

1933

PARAÍSO

1953



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

Credenciamento 003/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO de pessoas físicas ou jurídicas, devidamente inscritas no Conselho Regional de Medicina Veterinária, para procedimento de esterilização cirúrgica (castração) de gatos e cachorros machos e fêmeas a ser realizado no **CENTRO DE SAÚDE ANIMAL** do município de Paraíso, conforme descrição deste Termo de Referência.

1.1.1. Inicialmente, será disponibilizada apenas uma contratação. Havendo necessidade, o quantitativo poderá ser ampliado, a critério da Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Os serviços se darão conforme condições a seguir:

Item	Descrição
1	Realização de Esterilização Cirúrgica de até 30 procedimentos/mês , para gatos machos e fêmeas, independente do peso.
2	Realização de Esterilização Cirúrgica de até 40 procedimentos/mês , para cães machos e fêmeas com valores descrito em tabelas específicas de acordo com o peso do animal. • Até 10kg • Entre 10,1kg e 20kg • Acima de 20kg

1.3 O presente procedimento se enquadra na categoria de credenciamento, conforme art. 6º, XLIII, em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. Inicialmente será disponibilizada uma contratação e, havendo necessidade da Administração, poderá ser ampliado o número de contratados.

1.4 Os serviços a serem contratados têm natureza contínua, conforme Art. 6º, XV da Lei nº 14.133/2021.

1.5 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.5.1 A contratação a que se refere o item 1 acima, deverá atender às condições e exigências estabelecidas

Página 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

neste Termo de Referência, devendo ser observado ainda:

1.5.2 A execução dos serviços se dará, em regra, no **CENTRO DE SAÚDE ANIMAL** de Paraíso - SP.

1.5.3 Os dias e horários de realização dos serviços, serão alinhados pelo setor responsável do contrato, em alinhamento com o responsável da contratada para a entrega dos produtos, sendo assim, com um planejamento definido, será colocado em prática a execução do mesmo.

1.6 DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Em razão da natureza do objeto, mostrou-se técnica e economicamente viável o não parcelamento da contratação.

1.7 DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor, mediante justificativa.

1.8 DO CUSTO ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: O custo total estimado da contratação a que se refere este Termo de Referência é de **R\$ 33.495,00 (trinta e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)**.

1.9. Dos Custos

Item	Tipo de animal	*Quantidade Ano	Unidad e	Peso	Valor	Valor Total
1	Gato Fêmea	160	Unidade	-	R\$ 52,50	R\$ 8.400,00
2	Gato Macho	120	Unidade	-	R\$ 52,50	R\$ 6.300,00
3	Cachorro Fêmea	20	Unidade	Até 10kg	R\$ 84,00	R\$ 1.680,00
4	Cachorro Macho	10	Unidade	Até 10kg	R\$ 63,00	R\$ 630,00
5	Cachorro Fêmea	80	Unidade	10,1kg até 20kg	R\$ 105,00	R\$ 8.400,00
6	Cachorro Macho	50	Unidade	10,1kg até 20kg	R\$ 73,50	R\$ 3.675,00
7	Cachorro Fêmea	25	Unidade	Acima de 20kg	R\$ 126,00	R\$ 3.150,00
8	Cachorro Macho	15	Unidade	Acima de 20kg	R\$ 84,00	R\$ 1.260,00
Total						R\$ 33.495,00

1.10. Fármacos padronizados na utilização da castração

PENTABIÓTICO 6 UI-

CARPROFLEX INJETÁVEL 5% - FRASCO 20 ML

CLORIDRATO DE XILAZINA 2% de 50ml



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

Credenciamento 003/2025

CETAMIN 10% INJETÁVEL – 50 ML
ISOFLURANO 100 ml
MELOXICAM (MELOXIFLEX) 2,0 MG
MELOXICAM (MELOXIFLEX) 0,5 MG

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A esterilização cirúrgica de gatos e cachorros é uma medida essencial para o controle populacional de animais domésticos. No município de Paraíso, a necessidade desse procedimento é evidenciada pelo número crescente de animais abandonados e pela superpopulação destes que resulta em problemas de saúde pública e bem-estar animal.

Objetivos

- **Controle Populacional:** Reduzir a população de gatos e cachorros nas ruas, evitando o aumento de animais abandonados.
- **Saúde Pública:** Diminuir a incidência de zoonoses e outras doenças transmitidas por animais.
- **Bem-Estar Animal:** Melhorar a qualidade de vida dos animais, prevenindo doenças reprodutivas e comportamentos indesejados.

Justificativa

- **Aumento de Animais Abandonados:** A superpopulação de animais resulta em muitos gatos e cachorros abandonados, levando ao sofrimento animal e problemas sanitários.
- **Custos Públicos:** O controle de zoonoses e o cuidado com animais abandonados geram custos para o município, que podem ser reduzidos com um programa eficaz de esterilização.
- **Prevenção de Doenças:** A castração previne diversas doenças reprodutivas, como piometra em fêmeas e câncer de próstata em machos, além de reduzir comportamentos agressivos e territorialistas.

Metas

- **Número de Esterilizações:** Realizar a castração de conforme tabela 1.2. por mês.
- **Cobertura Geográfica:** Abranger todas as regiões do município de Paraíso.

Plano de Ação

- **Identificação de Animais:** Mapeamento e registro dos animais de rua e de famílias de baixa renda.
- **Equipe:** Formação de equipes compostas por veterinários, assistentes e voluntários.

Página 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

- **Campanhas de Conscientização:** Realização de campanhas educativas para a população sobre a importância da castração.
- **Monitoramento e Avaliação:** Criação de um sistema de monitoramento para avaliar o impacto do programa e fazer ajustes conforme necessário.

Custos Estimados

- **Equipamentos:** Aquisição de materiais cirúrgicos e equipamentos de esterilização.
- **Campanhas Educativas:** Investimento em material de divulgação e eventos comunitários.

2.5.2. A implementação de um programa de esterilização cirúrgica é crucial para o controle populacional de gatos e cachorros, melhorando a saúde pública e o bem-estar animal. Com uma abordagem estruturada e colaborativa, é possível alcançar resultados significativos e sustentáveis.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução proposta para a esterilização cirúrgica de gatos e cachorros no município de Paraíso visa atender à necessidade de controle populacional, saúde pública e bem-estar animal. A implementação de um programa abrangente e eficiente envolve várias etapas interligadas que garantem a eficácia do processo e o alcance dos objetivos estabelecidos.

Diagnóstico e Planejamento

- **Estudo Populacional:** Realização de um censo animal para identificar a quantidade de gatos e cachorros, tanto domiciliados quanto abandonados.
- **Definição de Metas:** Estabelecimento de metas específicas de castração a curto, médio e longo prazo.

Equipamentos

- **Equipamentos Cirúrgicos:** Aquisição de equipamentos necessários para a realização das cirurgias de castração, incluindo mesas cirúrgicas, instrumentos esterilizados e material de sutura.

Campanhas de Conscientização

- **Educação Comunitária:** Desenvolvimento de campanhas educativas para informar a população sobre os benefícios da castração e a importância do controle populacional.

Processo de Esterilização

- **Agendamento e Triagem:** Criação de um sistema de agendamento para facilitar o acesso ao serviço de castração, com triagem pré-operatória para avaliar as condições de saúde dos animais.
- **Procedimento Cirúrgico:** Realização das cirurgias de esterilização de acordo com os protocolos veterinários, garantindo a segurança e o bem-estar dos animais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

Credenciamento 003/2025

- **Cuidados Pós-Operatórios:** Fornecimento de instruções e suporte para os cuidados pós-operatórios, incluindo medicação e acompanhamento.

Monitoramento e Avaliação

- **Sistema de Registro:** Implementação de um sistema de registro para monitorar os animais castrados e acompanhar os resultados do programa.
- **Avaliação de Impacto:** Análise periódica dos dados coletados para avaliar o impacto do programa e ajustar estratégias conforme necessário.

Parcerias e Colaborações

- **ONGs e Associações:** Colaboração com organizações não governamentais e associações de proteção animal para ampliar o alcance do programa.
- **Governo Municipal:** Apoio da prefeitura para a disponibilização de recursos e infraestrutura se necessários.

3.2. A solução integrada para a esterilização cirúrgica de gatos e cachorros no município de Paraíso envolve um planejamento detalhado, infraestrutura adequada, uma equipe técnica qualificada, campanhas de conscientização e monitoramento contínuo. Através da colaboração com diversas entidades e a participação ativa da comunidade, o programa pretende alcançar uma redução significativa na população de animais abandonados, promovendo a saúde pública e o bem-estar animal.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas, inscritas no CRMV e com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico financeira, regularidade jurídico fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Pública, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas no edital e que aceitem as exigências estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021, no que couber.

4.2. Não poderão participar do credenciamento:

I. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021, vedada à participação de profissional já ocupante de cargo efetivo neste município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

II. Interessados que tenham sofrido, ou estejam cumprindo as sanções previstas nos arts. 156 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Na execução dos serviços, deverão ser rigorosamente observadas as especificações técnicas e as condições de execução contidas no Termo de Referência.

4.4. Não haverá exigência de garantia da contratação tratada nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. A pessoa física ou jurídica credenciada será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato com a Prefeitura do Município de Paraíso, de acordo com a minuta contratual relacionada no Anexo III, deste Edital.

5.2. O contratado deverá executar os atendimentos de acordo com o Termo de Referência – Anexo I.

5.3. Para as ordens de serviço, o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado, nos termos legais, mediante autorização de atendimento específico a critério da Administração, conforme constante no presente edital.

5.4 Os profissionais para realização do credenciamento deverão possuir inscrição ativa no respectivo conselho de classe (CRMV), devidamente comprovada no momento do credenciamento.

5.5 Os profissionais Médicos Veterinários a serem credenciados, deverão apresentar, no momento do credenciamento, a identificação do seu auxiliar que irá lhe acompanhar no procedimento de esterilização cirúrgica (castração), apresentando documento de identificação profissional com, no mínimo, especialização técnica.

5.6 O profissional credenciado será responsável por todo o serviço de castração realizado, inclusive pelo suporte do animal, caso o mesmo necessite de cuidados avançados decorrentes do procedimento executado pelo profissional, sendo todo custo de responsabilidade do prestador.

5.7 O profissional credenciado será responsável, além da realização do procedimento cirúrgico de castração, pela coleta de material biológico para a realização de hemograma completo dos animais atendidos. A análise laboratorial será custeada pelo Município, devendo o profissional encaminhar as amostras conforme orientações e prazos estabelecidos pela Administração, garantindo a adequada identificação, acondicionamento e integridade do material até sua entrega ao laboratório indicado. A interpretação dos resultados do hemograma, bem como a adoção das condutas necessárias decorrentes dessa interpretação, caberá exclusivamente ao profissional credenciado, no âmbito de suas competências técnicas e legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

Credenciamento 003/2025

5.8 Os procedimentos de esterilização cirúrgica (castração) deverão ser executados exclusivamente nas dependências do **CENTRO DE SAÚDE ANIMAL**.

5.9 O servidor municipal, ocupante do cargo de Médico Veterinário (Responsável Técnico), deverá, na semana anterior à realização dos procedimentos, elaborar a escala com a quantidade de animais a serem castrados, conforme a programação do Centro de Saúde Animal. Inicialmente, a execução será atribuída à pessoa física ou jurídica contratada por meio do presente credenciamento. Eventualmente, caso a Administração identifique a necessidade de ampliar o número de contratados, a distribuição dos serviços será realizada de forma equânime entre os credenciados, assegurando tratamento isonômico e observando critérios objetivos previamente definidos.

5.10 Deverá ser comunicado imediatamente ao Responsável Técnico, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução do objeto deste edital.

5.11. O contratado deverá estar prontamente os esclarecimentos que forem solicitados referentes ao objeto deste edital, sob pena de descredenciamento.

5.12. O contratado deverá cumprir todas as funções estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

5.13. O CREDENCIADO é expressamente proibido de sub credenciar totalmente o atendimento sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie.

5.14. É VEDADO AO CONTRATADO:

5.14.1. Utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, informações vinculadas à prestação dos serviços a terceiros.

5.14.2. Cobrar qualquer valor complementar referente aos atendimentos.

5.15 A execução dos trabalhos deverá seguir as disposições deste Termo de Referência, bem como os documentos técnicos, podendo haver alterações, mediante justificativa técnica aceita pelo Responsável Técnico, desde que necessárias ao bom andamento da execução contratual.

5.16 Sempre que necessário e, desde que convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o contratado participará de reuniões de trabalho no setor responsável pelo desenvolvimento e fiscalização dos serviços.

5.17 Todo documento ou nota técnica desenvolvido pela contratada deverá apresentar conteúdo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

suficiente e preciso, baseado em elementos técnicos de acordo com a natureza do objeto.

5.18 A contratada deverá observar parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 Após a assinatura do contrato, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.5 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.6 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.8 No caso de constatadas ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ou à autoridade superior.

6.9 A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.10 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

Credenciamento 003/2025

6.11 A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.12 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.13 Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.14 A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.15 A Administração Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.16 As comunicações entre a Administração Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1 A avaliação da execução do objeto deverá levar em conta os itens 1 e 2 deste Termo de Referência, do qual constam especificação do objeto, unidade de medida e quantitativos.

7.2 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega e aceite definitivo do objeto, mediante a entrega da nota fiscal discriminada conforme a nota de empenho onde deverá constar o número da conta, agência, banco correspondente ao CNPJ participante da referida licitação, não será aceito a emissão de boleto para o pagamento.

7.3 Poderão ser descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis à Contratada, devendo haver proporcionalidade com a irregularidade verificada, quando restar comprovado:

7.4 Que não foram produzidos os resultados acordados;

7.5 Que a contratada deixou de executar, ou não executou dentro das quantidades mínimas, as atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

contratadas;

7.6 Que a contratada deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços ou que os utilizou em quantidade ou qualidade inferior à necessária;

7.7 A realização dos descontos indicados no item anterior não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta da não execução dos serviços.

7.8 Os valores dos serviços serão faturados de acordo com o preço auferido no processo de contratação.

7.9 As faturas deverão ser emitidas pela Contratada e apresentadas à contratante no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, ou enviadas por e-mail para compras@paraíso.sp.gov.br

7.10 PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega e aceite definitivo do material, mediante a entrega da nota fiscal discriminada conforme a nota de empenho onde deverá constar o número da conta, agência, banco correspondente ao CNPJ participante da referida licitação, não será aceito a emissão de boleto para o pagamento.

7.11 Havendo erro na nota fiscal/fatura (preço diferente do contratado ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação do processo de pagamento será suspensa para que a contratada adote as providências necessárias à correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da nota fiscal/fatura reapresentada.

7.12 O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) é devido no local do estabelecimento do prestador de serviço ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

7.13 O valor do pagamento será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados e de itens fornecidos, aplicando-se eventual desconto em função de irregularidade verificada por culpa da contratada, se for o caso.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Poderão se credenciar as pessoas físicas ou jurídicas, devidamente inscritas no Conselho Regional de Medicina Veterinária e que apresente comprovação de capacidade técnica para execução do presente objeto.

8.1.1 Para a comprovação da capacidade técnica, deverão ser apresentados atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, nos termos do artigo 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. Não poderão participar deste credenciamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

Credenciamento 003/2025

I. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021, vedada à participação de profissional já ocupante de cargo efetivo neste município.

II. Interessados que tenham sofrido, ou estejam cumprindo as sanções previstas nos arts. 156 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Os profissionais e empresas que tiverem interesse em credenciar-se deverão apresentar os seguintes documentos:

8.2.2. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA, conforme o caso:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- f) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.2.2.1 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.2.2.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.2.2.1.2 Provas de regularidade, em plena validade, para com:

8.2.2.1.2.1 Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

8.2.2.1.2.2 Fazenda Estadual abrangendo:

- a) Débitos Inscritos na Dívida Ativa, e;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

b) Débitos Não Inscritos em Dívida Ativa;

c) As Certidões deverão ser comprovadas através da apresentação de “Certidões Negativas ou Certidões Positivas com efeito de Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado” em que estiver situado o licitante;

8.2.2.1.3 A Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos;

8.2.2.1.4 O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

8.2.2.1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

8.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (PESSOA JURIDICA)

8.2.3.1 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante com no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes.

8.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (PESSOA JURIDICA E PESSOA FISICA)

8.2.4.1 para realização dos atendimentos em **Medicina Veterinária** e fins de comprovação da qualificação técnica da contratada, serão analisados os seguintes documentos:

d) Comprovação da graduação em Medicina Veterinária;

e) Comprovação de registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV;

f) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OU CERTIDÃO, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o participante tenha prestado serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação. O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica emitente, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura).

8.2.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.2.5.1. As empresas deverão apresentar declaração sob as penas da lei, assinada pelo representante legal, conforme Anexo II, de que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

Credenciamento 003/2025

- a. Não foi apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta de qualquer das pessoas políticas em virtude de contratos anteriormente celebrados, nos termos do art. 156, IV e 97 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações;
- b. Não está impedida de contratar com a Administração Pública de qualquer esfera;
- c. Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- d. Não possui entre seus proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- e. Que se obriga a manter durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação deste certame;
- f. Que para fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/21, acrescido pela Lei nº 9.854/99, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- g. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 8.3.1 Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja conferido pela Comissão de Licitações ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;
- 8.3.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;
- 8.3.3 Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;
- 8.3.4 Se o interessado no credenciamento for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.3.4 A Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

8.3.5 Todas as declarações e demais documentos necessários para a devida habilitação das empresas devem estar no papel timbrado do interessado no credenciamento, não devendo estar em papel timbrado da municipalidade.

8.3.6 Aberto o envelope de documentação e havendo restrição, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela administração.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal está anexa a este documento.

10. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM de dois meses anteriores ao aditamento, desde que observados os preços, condições e índice mais vantajosos para a Administração.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

Credenciamento 003/2025



Matheus Mialichi de Lima

Assessor da Agricultura e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

ANEXO II - MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES

(FASE HABILITAÇÃO)

Processo nº 066/2025

Credenciamento nº 003/2025

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____
(denominação da pessoa jurídica), participante da **CREDENCIAMENTO nº 003/2025**, do Município de Paraíso, DECLARO, sob as penas da lei:

- a) Não foi apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta de qualquer das pessoas políticas em virtude de contratos anteriormente celebrados, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações;
- b) Não está impedida de contratar com a Administração Pública de qualquer esfera;
- c) Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- d) Não possui entre seus proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- e) Que se obriga a manter durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação deste certame;
- f) Que para fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/21, acrescido pela Lei nº 9.854/99, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Paraíso, ____ de ____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal RG nº.....





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

Credenciamento 003/2025

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, DEVIDAMENTE INSCRITAS NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, PARA PROCEDIMENTO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRÃO) DE GATOS E CACHORROS MACHOS E FÊMEAS A SER REALIZADO NO CENTRO DE SAÚDE ANIMAL DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO, CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

– CONTRATO Nº XX/2025

Celebrada entre **A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Aos XX (XXXXXX) dias do mês de XXXXX do ano de 2023, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 43.008.291/0001-77, com sede na Rua do Café, 649 – Centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito do Município, **Sr. OSVALTE JOSÉ BOVONI**, brasileiro, inscrito no RG xxxxx e CPF/MF xxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxx xxxxxx, Paraíso-SP, e do outro lado a empresa: [dados da empresa], doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, em relação ao respectivo item do objeto, Processo de Credenciamento nº 02/2023, já Homologado e Adjudicado pelo Prefeito Municipal, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

1. - O presente **Contrato** encontra-se vinculado ao **Processo nºxxx/2025** Credenciamento nº **003/2025** formalizado nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e ao Decreto Municipal n. 049/2024 de 03 de junho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- O presente contrato tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, DEVIDAMENTE INSCRITAS NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, PARA PROCEDIMENTO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRÃO) DE GATOS E CACHORROS MACHOS E FÊMEAS A SER REALIZADO NO CENTRO DE SAÚDE ANIMAL DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO, CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

2.1. - A distribuição das demandas ocorrerá conforme termo de referência, anexado ao edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Página 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

3.1 - Este **Contrato** é regido pelos artigos 79 e pelas disposições relativas aos contratos administrativos, dispostas no Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelo Decreto Municipal n. 049/2024 de 03 de junho de 2024

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - A **CONTRATADA** credenciada obriga-se a:

4.1.1 - Dar início aos serviços imediatamente após a assinatura do presente contrato, atendendo à solicitação conforme plano de trabalho elaborado pelo setor responsável.

4.1.2 - Cumprir o aqui acordado, em conformidade com sua proposta apresentada no processo que fica fazendo parte integrante deste Contrato;

4.1.3 - Desenvolver o serviço por meio de profissionais qualificados e respeitando os respectivos códigos de ética da categoria contratada.

4.1.4 - Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, ficando excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.

4.1.5 - Qualquer alteração no objeto licitado (acréscimo ou supressão) somente poderá ser executada mediante concordância da Prefeitura, que deverá elaborar Termo Aditivo nos termos da legislação vigente.

4.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo se descredenciar com comunicação à Administração.

4.3 - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.3.1 - Remunerar a contratada no valor avençado.

4.3.2 - Acompanhar a execução do projeto através do setor responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Pela realização do serviço, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** da seguinte forma:

5.1.1 - Valor de R\$ [.] *[por extenso]* por atendimento, conforme disposição no termo de credenciamento, respeitada a rotatividade definida no plano de trabalho do Setor competente.

5.1.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, conforme o quantitativo atendido, mediante a apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pelo departamento responsável pelo recebimento do objeto licitado, em até 28 (vinte e oito) dias.

5.2 - Em ocorrendo devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento começará a partir da data de reapresentação;

5.3 - A Contratante não efetuará pagamento por meio de cobrança bancária, mas os pagamentos serão efetuados nas modalidades ordem de pagamento bancária ou Duplicata em carteira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

Credenciamento 003/2025

CLÁUSULA SEXTA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

6.1 - A concessão de realinhamento de preços observará as regras de atualização de valores definidas no edital do credenciamento, os preços serão fixos durante a vigência do contrato, ou seja, 12 (doze) meses a contar do dia XX/XX/2025, podendo ser atualizados, conforme legislação vigente, de acordo com o índice IPCA acumulado nos últimos 12 meses, para o caso de prorrogação de contrato.

6.2 – A CONTRATADA poderá pedir o seu descredenciamento a qualquer tempo quando não aceitar o valor pago por atendimento pela CONTRATANTE, desde que o faça por escrito no prazo de até 15 [quinze] dias, sendo que até o seu descredenciamento, permanecerá os atendimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, recebendo o valor até então em vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 - A CONTRATADA, pela sua opção de credenciamento, obriga-se a dar início aos serviços credenciados imediatamente após a assinatura do presente contrato e após a autorização do setor responsável.

7.2- Vigência Contratual: O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, ou seja, com início em XX de XXXXXXX de 2025 e término em XX de XXXXX de 2026.

7.3- A vigência contratual admite **prorrogação** nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/21, mediante justificativa aceita pela Administração Municipal.

7.4 - A Ordem de Serviços será emitida após a assinatura do contrato,

7.5- Os serviços deverão ser prestados por funcionários da CONTRATADA, correndo por sua conta as despesas de profissional que irá lhe auxiliar na realização do procedimento de esterilização cirúrgica (castração).

7.6 - A Administração Pública poderá se recusar a receber os serviços, caso estes estejam em desacordo com a proposta oferecida, circunstância que poderá ser a CONTRATADA descredenciada da relação de prestadores de serviços, sempre prejuízo das penalidades, no caso de cumprimento indevido dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente até o encerramento do atual ano civil, classificadas e codificadas através da Rubrica Orçamentária:

Ficha 159

02 – EXECUTIVO

02.06 – AGRICULTURA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. O procedimento de aplicação das sanções seguirá o disposto nos §§1º a §9º do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, além dos itens 12.8 e 12.9, deste Edital, conforme o caso.

9.3. No caso da multa, será aplicado percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal a que a empresa tiver direito ao recebimento, na ocorrência da hipótese prevista no subitem 12.3, deste Edital.

9.4. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal a que a empresa tiver direito ao recebimento, no caso das hipóteses previstas no subitem 12.6, deste Edital, e nos incisos I, III, IV, VI e VII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total a que a empresa tiver recebido durante a execução do contrato, no caso das hipóteses previstas nos incisos II, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.1. Na hipótese de a empresa não ter recebido nenhum valor pela ausência da execução contratual, o percentual da multa será aplicado sobre o valor estimado do contrato pela Administração.

9.6. O valor da multa de que trata os itens 9.4 e 9.5, deste Edital, deverá ser recolhido pela empresa credenciada em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da decisão final da Administração.

9.6.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.

9.7. Comprovada a ocorrência das hipóteses previstas nos incisos V, VII e VIII do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente justificado e aceito pela Administração, a empresa credenciada ficará isenta das sanções administrativas.

9.8. Nas sanções previstas nas alíneas “a” e “b”, do item 12.1, deste Edital, será facultado à empresa a interposição de recurso administrativo perante a Diretoria de Suprimentos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

9.9. Na aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, do item 11.1, deste Edital, a Prefeitura do Município de Paraíso instaurará processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 [dois] ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 [quinze] dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9.1. No processo de que trata o item 9.9, serão observadas as regras previstas nos artigos 158 a 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.1, deste Edital, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

Credenciamento 003/2025

9.11. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.12. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

9.13. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

IV - A extinção de contrato envolvendo a Administração e credenciado específico, não afeta aos demais, sendo formalizada por aditamento, e o encerramento de item também não afeta às demais especialidades credenciadas.

10.2. - São motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Página 43



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - Será designado como gestor do Contrato a servidor Matheus Mialichi de Lima, Assessor da Agricultura e Meio Ambiente;

12.2 - A execução do presente contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21 pelo servidor Hélio Carlos M. de Castro, conforme Decreto nº 10.664/22 de 03/01/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13- Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/21 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO:-

14.- As partes elegem o **foro** da Comarca de Paraíso, conforme §1º, do art. 92, da Lei 14.133/21, com renúncia de qualquer outro, para dirimir judicialmente as questões oriundas da execução deste.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram aceitar todas as condições estabelecidas neste instrumento, que firmam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo estiveram presentes.

Paraíso (SP), XX de XXXXXXX de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

Credenciamento 003/2025

OSVALTE JOSÉ BOVONI - Prefeito do Município de Paraíso

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

